



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 037/2023

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal-MT, 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 037/2023, que dispõe acerca da concessão de recesso escolar aos Motoristas do Transporte Escolar, Psicopedagogos e Professores de Informática, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno.

Quando se considera a trajetória e as dificuldades que muitos estudantes da zona rural têm para chegar à sala de aula, geralmente devido a distância entre as escolas e residências e em decorrência das más condições das estradas, muitas vezes inapropriadas para a locomoção dos veículos, faz-se necessário observar o papel e a importância dos condutores destes veículos, os motoristas de transporte escolar. Estes profissionais também são muito importantes como agentes participantes do processo educacional, uma vez que eles têm uma forte relação com os estudantes e podem contribuir muito para que o processo educacional seja qualitativo.

Desta forma, reconhecendo o desgaste emocional que os referidos condutores também sofrem ao longo do ano letivo, considera-se justo e prudente que eles também possam usufruir do direito ao recesso escolar no mês de julho.

A mesma importância é preciso dispensar aos Psicopedagogos e Professores de Informática, que, ao lado dos Motoristas de Transporte Escolar, desempenham funções valorosas na educação municipal, razão pela qual é medida adequada a concessão do recesso escolar no mês de julho.

Nada mais havendo para o momento, na certeza da aprovação do projeto em apreço, reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.054/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

2

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 62, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.62 Durante o período de férias escolares no mês de julho, será concedido recesso escolar aos ocupantes dos cargos de Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), Motorista de Transporte Escolar, Psicopedagogo e Professor de Informática, desde que, em todos os casos, estejam no exercício das atribuições do respectivo cargo.”

Art. 2º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, 05 de outubro de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal